



Adenda ao Regulamento Interno

ALTERAÇÕES 2024/2025

Parecer favorável do Conselho Pedagógico de 25 de outubro de 2024 e do Conselho Geral em 12 de novembro de 2024

Regulamento Interno

SECÇÃO III - Conselho Pedagógico

Art.º 28 - Composição

1.O Conselho Pedagógico é composto por 13 conselheiros, assim distribuídos:

- a) Diretor do Agrupamento;
- b) Coordenador do Departamento da Educação Pré-Escolar;
- c) Coordenador do Departamento do 1º Ciclo do Ensino Básico;
- d) Coordenador do Departamento de Línguas;
- e) Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
- f) Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
- g) Coordenador do Departamento de Expressões;
- h) 2 Coordenadores dos Diretores de Turma;**
- i) Professor Bibliotecário;
- j) Coordenador do Departamento Não Curricular de Educação Especial;
- k) Coordenador do Departamento de Educação de Adultos;
- l) Coordenador de Projetos de desenvolvimento educativo;
- m) Um Coordenador de ano (1º ciclo).

Artigo 32.º - Os membros do Conselho Pedagógico

1. Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos nos respetivos Departamentos Curriculares/Não Curriculares obedecendo ao descrito no n.º 7 do art. 44 do DL. 137/2012.
- 2.. Os membros do Conselho Pedagógico são substituídos, no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição.
3. O representante dos coordenadores de ano (1.º Ciclo) é um coordenador designado pelo Diretor.
4. Os Coordenadores de Diretores de Turma (em número de dois) são designados pelo Diretor.

Artigo 45.º Composição

1. Cada Departamento integra os docentes respeitando a estruturação dos Grupos de Recrutamento;
2. O Conselho de diretores de turma CDT integra os **Diretores de Turma do 2º e 3º ciclo**.
3. O Conselho de Escola do 1º ciclo ou JI integra os docentes de cada escola com 1º ciclo ou JI e ainda os docentes de Apoio Educativo.

Artigo 55.º Competências

São competências específicas dos Conselhos de Ano:

1. Assegurar a continuidade do percurso escolar dos alunos;
2. Assegurar a planificação, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades e dos projetos a desenvolver com os alunos, de cada um dos anos de escolaridade de acordo com a orientação do Conselho Pedagógico;
3. Articular com o Professor Titular de turma e os professores de apoio educativo no caso do 1.º ciclo e com os docentes dos conselhos de turma **no caso do 2º e 3º ciclo**;

SUBSECÇÃO V - Conselho de Diretores de Turma (CDT)**Artigo 78.º - Mandato**

O CDT é coordenado por dois Coordenadores designados pelo Diretor.

1. O mandato dos Coordenadores tem **uma duração anual** de 4 anos e cessa com o mandato do Diretor.
2. Os Coordenadores podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.
3. As horas de redução a atribuir aos Coordenadores estarão de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 79.º - Competências

1. Os Coordenadores podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.
2. As horas de redução atribuídas aos Coordenadores estarão de acordo com a legislação em vigor.
3. O Diretor de Turma terá o contributo de um professor do conselho de turma (docente de apoio ao DT- ADT), nomeado pela Direção, para o apoiar, em articulação, no trabalho de direção de turma.

SECÇÃO VII - Biblioteca e Centro de Recursos Escolares

Artigo 115.º

Equipa da biblioteca escolar

- 1 — No agrupamento de escolas é criada uma equipa que coadjuva o(s) professor(es) bibliotecário(s).
- 2 — Os docentes que integram a equipa da biblioteca escolar são designados pelo diretor do agrupamento de escolas de entre os que disponham de competências nos domínios pedagógico, de gestão de projetos, de gestão da informação, das ciências documentais e das tecnologias de informação e comunicação (TIC).
- 3 — Na constituição da equipa da biblioteca escolar, deve ser ponderada a titularidade de formação de base que abranja as diferentes áreas do conhecimento de modo a permitir uma efetiva complementaridade de saberes.
- 4 — O coordenador da equipa da biblioteca escolar é o professor bibliotecário da escola sede.

O 7 passa a 5.

Artigo 116.º

Funcionamento

6. Planificação e Avaliação:

- a) As BE do Agrupamento deverão...
- b) As BE deverão implementar, anualmente, os procedimentos de avaliação dos serviços, definidos pelo Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares em articulação com os órgãos de direção do Agrupamento.

Artigo 117.º

Professor Bibliotecário

2. A duração da designação para o exercício de funções de professor bibliotecário selecionado internamente é de quatro anos, podendo ser renovado por igual período.

Artigo 118.º

Competências do Professor Bibliotecário

1 — Aos professores bibliotecários cabe, com apoio da equipa da biblioteca escolar, a gestão do conjunto das bibliotecas das escolas do agrupamento.

2 — Compete aos professores bibliotecários:

- a) Assegurar o serviço de biblioteca para os alunos do agrupamento de escolas;
- b) Promover a articulação das atividades das bibliotecas com os objetivos do projeto educativo do agrupamento de escolas;
- c) Assegurar a gestão dos recursos humanos afetos à(s) biblioteca(s);
- d) Garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional e pedagógica dos recursos materiais afetos à biblioteca;
- e) Definir e operacionalizar uma política de gestão dos recursos de informação;
- f) Apoiar as atividades curriculares e favorecer o desenvolvimento dos hábitos e práticas de leitura e das literacias da informação e dos média, trabalhando colaborativamente com todas as estruturas do agrupamento de escolas;
- g) Apoiar atividades livres, extracurriculares e de enriquecimento curricular incluídas no plano de atividades ou projeto educativo do agrupamento de escolas;
- h) Estabelecer redes de trabalho cooperativo, desenvolvendo projetos de parceria com entidades locais;
- i) Implementar, anualmente, os procedimentos de avaliação dos serviços, definidos pelo Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares em articulação com os órgãos de direção do agrupamento ou escola não agrupada;
- j) Representar a biblioteca escolar no Conselho Pedagógico;
- k) Garantir a articulação com as restantes estruturas de orientação educativa e órgãos de administração e gestão;
- l) Sensibilizar para a apresentação de novos projetos no âmbito do Projeto Educativo do Agrupamento;
- m) Facultar atempadamente as informações relacionadas com as diversas atividades por si organizadas;
- n) Garantir que as BE do Agrupamento, nas suas funções pedagógicas, promovam a rentabilização dos recursos documentais, por parte de alunos e professores, quer no âmbito curricular, quer no da ocupação de tempos livres;
- o) Articular a sua atividade com os órgãos de gestão do Agrupamento;
- p) Assegurar que os recursos de informação são adquiridos e organizados de acordo com os critérios técnicos da biblioteconomia, ajustados às necessidades dos utilizadores, procurando uma atualização constante.

Artigo 176º

Normas específicas: 2º e 3º ciclos

8. Uso de telemóveis

8.1 Nos intervalos das aulas não é aconselhado o uso de telemóveis;

8.2 Os alunos que se fizerem acompanhar de telemóveis têm de os ter desligados dentro da mochila. Os mesmos são da inteira responsabilidade dos Encarregados de Educação;

8.3 Não é permitida a permanência na biblioteca escolar sempre que se verifique que o aluno está a usar o telemóvel como meio de diversão sem que tenha sido solicitado pelo docente para alguma atividade pedagógica.

Artigo 233º

Deveres do aluno

(...)

18.1 Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

18.2 O uso indevido e deliberado do telemóvel (ou de outros aparelhos que emitam sinais sonoros, visuais ou eletrónicos) leva a que sejam tomadas as seguintes medidas:

- Entrega do aparelho ao professor que o devolve ao aluno no final da aula ou em situação reiterada a entrega, no final da aula, no gabinete da direção/coordenadora de estabelecimento com a informação da situação que levou a retirar o equipamento do aluno.
- O aparelho só pode ser levantado pelo Encarregado de Educação.
- O docente comunica, imediatamente, ao diretor de turma para que este contacte o Encarregado de Educação.